



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 016/PGM/2021 – PROCESSO Nº 09.00865/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA 53 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA E CENTRAIS DE AR SPLIT'S, INSTALADOS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLARES CENTRALIZADAS, BIBLIOTECAS, CENTROS MUNICIPAIS DE ARTE E CULTURA ESCOLAR E O CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA S.Y.L. DE SÁ - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, representada pela Sra. Secretária **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, **CONTRATANTE**, e a Empresa **S.Y.L. DE SÁ – ME**, inscrita no CNPJ nº. 16.848.354/0001-20, com sede na Rua Carambola, nº2.906, Bairro Cohab, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **ROBERTO BASTOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF N. 811.517.562-53, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 131/2020/SML/PVH, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 09.00865.2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço manutenção corretiva, preventiva e instalação e desinstalação de centrais de ar, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para 53 aparelhos de ar condicionado de janela e centrais de ar split's, instalados unidades administrativas e escolares centralizadas, bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e o Centro de Formação dos Profissionais de Educação, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº: 06.04503.2020**, em especial:

- a) Edital de Pregão eletrônico n. 131/2020/SML/PVH, fls. 321-359;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 568-571, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 016/PGM/2021 – PROCESSO Nº 09.00865/2020

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de R\$ 91.775,74 (noventa e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), sendo:

3.1.1. O valor estimado de serviços R\$ 39.499,98 (trinta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

3.1.2. O valor estimado de peças R\$ 52.275,76 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da Contratante de acordo com o crédito orçamentário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 016/PGM/2021 – PROCESSO Nº 09.00865/2020

6.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional) o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6.8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.9. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, REALIZAÇÃO, LOCAL E PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Manutenção Preventiva

7.1.2. Entende-se como manutenção preventiva, **preventiva** o sistema regular de revisões e serviços para garantir melhores condições de funcionamento dos aparelhos de ares condicionados de janelas e centrais de ar split's, de alta complexidade, no que se refere ao rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos equipamentos, ou mesmo na paralisação dos mesmos no que compreende os seguintes serviços:

- a) Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina
- b) Operação de drenagem de água da bandeja.
- c) Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos.
- d) Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- e) Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- f) Limpeza o gabinete do condicionador.
- g) Limpeza o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.
- h) Filtros em condições de operação.
- i) Estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor).
- j) Verificação ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) Nível de aquecimento do motor;
- l) Tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 016/PGM/2021 – PROCESSO Nº 09.00865/2020

- m) Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) Verificar a rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;
- o) Funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: Temperatura do tubo de sucção. Temperatura externa; Temperatura de insuflamento; Temperatura ambiente. ; Funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: Tensão de alimentação; Amperagem.
- p) Retirada das grades/ferros que sustentavam os antigos aparelhos de ar condicionado de janela (ACJ);
- q) A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

7.1.3. Definimos a manutenção preventiva trimestralmente e semestralmente, como os seguintes serviços:

7.1.3.1. Manutenção preventiva trimestralmente: Verificar e eliminar as frestas dos filtros; verificação do fluxo de gás refrigerante; Lavar a seco o filtro de ar; Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador; Verificar possíveis entupimentos/amassamentos na mangueira do dreno.

7.1.3.2. Manutenção preventiva semestralmente: Todos os serviços contidos no subitem

7.1.3.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada **trimestralmente e semestralmente durante um período de 12 (doze) meses**, após assinatura do contrato. Sendo que, o cronograma de serviços.

7.2. Manutenção Corretiva

7.2.1 Entende-se como **manutenção corretiva**, consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.2.2. Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes **SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA**. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente será fornecido após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa, mediante proposição do Executor do Contrato, observado o preço médio do mercado, a ser verificado pela unidade administrativa competente da Contratante.

7.2.3. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a **CONTRATADA** deverá, após a comunicação da **CONTRATANTE**, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 04 (quatro) horas. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, email ou qualquer outra forma de comunicação.

7.3. DESINSTALAÇÃO

7.3.1. Os serviços de desinstalação consistem na retirada do equipamento de seu local instalado, com o recolhimento de gás, a retirada das tubulações e o isolamento do circuito de alimentação

7.4. INSTALAÇÃO

7.4.1. Os aparelhos de ar condicionado, tipo Split, independentemente da quantidade de BTU, parede/parede e janela, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora.

7.5. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZOS

7.5.1. A Manutenção Preventiva deverá ser realizada **trimestralmente e semestralmente** e durante um período de 12 (doze), após assinatura do contrato.

7.5.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), de **segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas**, com prévio agendamento pelo telefone (69) 3901-3319, ressaltando que nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 016/PGM/2021 – PROCESSO Nº 09.00865/2020

unidades escolares o horário de funcionamento pode sofrer alteração, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para SEMED.

7.5.3. A Contratada deverá executar os serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças. Após a execução do serviço, o aparelho deverá ser entregue de imediato.

7.5.4. A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de **4 (QUATRO) horas**.

7.5.5. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

7.5.6. Nos casos de manutenção preventiva, a SEMED, verificando ruídos, vazamentos, congelamento da tubulação, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar defeitos nas máquinas, notificará a Contratada para que possa realizar tal manutenção: lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento, afim de evitar paralisações nos serviços, devendo atentar-se ao prazo estipulado nos itens **7.5.2 e 7.5.3**.

7.5.7. Para a execução dos serviços a contratada deve adotar critérios e práticas sustentáveis, levando em consideração as questões ambientais, de maneira que as limpezas e manutenções que realize nos aparelhos de ar condicionado não causem danos e desconfortos sociais, tampouco degradação ao meio ambiente, influndo o mínimo possível de impacto nos recursos naturais.

7.5.8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

7.5.8.1 O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o artigo 73, I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

a) Provisoriamente, até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços ou material e consequente aceitação.

7.5.8.2. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Secretaria Municipal de Educação.

7.5.8.3. Todo o serviço constado em desconformidade com esta solicitação será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 24 h (vinte quatro horas) para que não prejudique o andamento das atividades da Contratante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

7.5.8.4. O não atendimento do prazo fixado no item 4.8.1. poderá implicar na aplicação das sanções definidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. A empresa fornecedora deverá informar, quando da assinatura do contrato, e-mail funcional para o encaminhamento das notificações de reparos.

7.7. DA GARANTIA

7.7.1. A Empresa contratada deverá fornecer a garantia dos serviços executados por escrito.

7.7.2. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- 06 (seis) meses para a Mão de obra executada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 016/PGM/2021 – PROCESSO Nº 09.00865/2020

- 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e,
- 90 (noventa) dias para as demais peças efetuadas em substituição a outras defeituosas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, até dezembro/2021 ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa:

– Projeto Atividade 09.01.12.122.313.2.713, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte 1.000 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 39.206,79 (trinta e nove mil, duzentos e seis reais e setenta e nove centavos), conforme empenho Global nº 001381, de 12.04.2020.

– Projeto Atividade 09.01.12.122.313.2.713, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Exercício Corrente – Recursos Ordinários, Fonte 1.000 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 29.624,94 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme empenho Global nº 001382, de 12.04.2020.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, são obrigações da contratada;

9.2. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações solicitadas e modelos apresentados.

9.3. Atender prontamente à ordem de serviço da SEMED para executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação/desinstalação, com fornecimento de peças nos aparelhos de ares condicionados de janelas e centrais de ar split's de alta complexidade.

9.4. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia anuência da SEMED.

9.6. Utilizar, nos serviços, peças novas e de qualidade comprovada acompanhadas dos “Certificados de Garantia” do fabricante quando for o caso.

9.7. Executar os serviços objeto deste Termo mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças, acessórios e da execução dos serviços.

9.8. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da SEMED, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.9. Apresentar de imediato orçamento para os serviços simples; para serviços mais complexos o orçamento deverá ser solicitado de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade de peças, número de serviços a serem executados.

9.10. Receber e somente executar os serviços nos aparelhos de ares condicionados de janelas e centrais de ar split's de alta complexidade, mediante apresentação da **Ordem de Serviço emitida e assinada pelo Departamento Administrativo – DA/SEMED e pela Divisão de Acompanhamento e Controle de Serviços – DIACAS/DA/SEMED.**

9.11. Indicar o funcionário da empresa que ficará responsável pelo contato com a SEMED.

9.12. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 016/PGM/2021 – PROCESSO Nº 09.00865/2020

9.13. Quando houver substituição de peça (s), apresentar orçamento de forma a permitir a SEMED verificação e confronto dos preços com os de mercado local e aprovação pelo Departamento Administrativo. Caso seja verificado preço menor que o proposto, a CONTRATADA deverá cobrar pelo menor valor encontrado pelo CONTRATANTE.

9.14. É obrigatório a utilização de peças originais da marca da respectiva máquina.

9.15. O descumprimento do Contrato, nos prazos e condições definidos neste termo poderá ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº. 8.666/93, assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, respeitando os prazos previstos nos artigos 87, incisos II e III, e 109, da Lei nº. 8.666/93.

9.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas, sempre que solicitado pelo contratante, sem ônus adicional, no prazo estabelecido neste termo.

9.17. Transportar seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus para a Contratante.

9.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto licitado, seja por imprudência ou negligência EXCLUSIVA de seus empregados, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.19. Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outros correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.20. Manter durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei e neste termo e no instrumento convocatório vinculante.

9.21. A Contratada não poderá subcontratar, ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.

9.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor contratado.

9.23. Deverá manter instalação física no município de Porto Velho, a fim de prestar suporte técnico necessário aos equipamentos.

9.24. Deverá apresentar Licença Ambiental de Operação – LAO, compatível com o objeto da contratação, expedida pelo órgão competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A SEMED fornecerá as informações sobre a quantidade, modelo e local onde serão realizados manutenções e instalações/desinstalações.

10.2. A SEMED promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação, por servidores devidamente designados por meio de portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, e nos termos do artigo 67, da Lei nº. 8.666/1993, comunicando à contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.3. Comunicar imediatamente a Contratada, quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento dos equipamentos, interrompendo seu uso, se assim for recomendado.

10.4. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer anormalidades e/ou ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, por intermédio de ofício. Quando for o caso, a comunicação se dará mediante a notificação formal com prazo máximo estipulado pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 016/PGM/2021 – PROCESSO Nº 09.00865/2020

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e com as especificações deste termo.

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.

10.7. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução dos serviços, observando os limites do instrumento contratual;

10.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, embora, deva manter estas condições durante a execução do contrato.

10.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

10.10. Propiciar acesso aos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, ao local de prestação dos serviços.

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.12. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

10.13. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

10.14. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

10.15. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

10.16. Impedir que terceiros executem o objeto deste termo.

10.17. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

10.18. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, mediante consulta *on-line* à certidão negativa de débitos, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos municipais, estaduais e federais, bem como, trabalhistas.

10.19. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.20. Solicitar da CONTRATADA informações e/ou esclarecimentos necessários para a elaboração de relatórios mensais pertinentes a execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos das Leis nº. 8.666/93, nº. 10.520/02 e nº. 12.846/2013, a Contratada que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 016/PGM/2021 – PROCESSO Nº 09.00865/2020

- I-Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II-Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- III- Fraudar na execução do contrato.
- IV- Comportar-se de modo inidôneo.
- V- Cometer fraude fiscal.
- VI- Não manter a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ITE M	INFRAÇÃO	GRA U	MULTA
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	5,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência.	6	5,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado; por dia e por unidade de atendimento.	5	4% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	4% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4	3% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	1% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais; assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência.	5	4% por dia
08	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados; por motivo e por dia.	6	5% por dia
09	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; por ocorrência.	2	1% por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	2	1% por dia
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço e por ocorrência.	6	5% por dia
12	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados; em número mínimo, treinamento e suporte aos demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	3	2% por dia
13	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.	2	1% por dia
14	Fornecer relatórios exigidos para o objeto; por tipo e por ocorrência.	2	1% por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1	0,5% por dia
16	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão; por funcionário e por dia.	1	0,5% por dia
17	Fornecer suporte técnico à Contratante; por ocorrência e por dia.	6	5% por dia

I-Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

II-Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

III-Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 016/PGM/2021 – PROCESSO Nº 09.00865/2020

objeto.

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

11.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.784/99.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, em homenagem ao princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 016/PGM/2021 – PROCESSO Nº 09.00865/2020

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de fls. 321-359, e a proposta da **CONTRATADA**, fls. 568-571, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização ficará a cargo de servidores devidamente designados por meio de portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia–DOMER e nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, os quais acompanharão o andamento dos serviços, atestando o bom recebimento do material no verso da requisição expedida pela SEMED.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 016/PGM/2021 – PROCESSO Nº 09.00865/2020

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

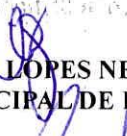
19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 23 de abril de 2021


GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED


ROBERTO BASTOS DOS SANTOS JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:


FELIPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Nátila Raviara M Rimentel*
CPF Nº: *893.464.322-68*
RG Nº: *899.960*

NOME: *Poriney Azevedo Souza*
CPF Nº: *631928.102-20*
RG Nº: *486.293 SSP/RO*

